



**DECRETO Nº 59, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*"Institui a **Transição Democrática de governo no Município de Colinas do Tocantins -TO** para o cargo de Prefeito, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS- TO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os preceitos da Instrução Normativa nº 02/2016, editada pelo extinto Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, relativamente a providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a recorrência da transição de governo no âmbito federal, regida pela Lei nº 10.609/2002 e complementada pelo Decreto nº 7.221/2010, no que encorajam a colaboração entre o governo em encerramento de mandato e o governo eleito, a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

**CONSIDERANDO** que a reeleição do atual prefeito implica a necessidade de consolidação de um processo de transição democrática que assegure a continuidade das políticas e ações públicas, bem como a organização e atualização das informações para o novo mandato;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Colinas do Tocantins, a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida por uma "**Comissão de Transição de Mandato**", cujo dever é conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal, com vistas a preparar os atos da próxima gestão, a serem editados imediatamente após a a posse.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o candidato reeleito ao cargo de Prefeito receba todas as informações e dados necessários à implementação do programa do novo governo, propiciando a reavaliação do atual mandato e o planejamento para o próximo.

**Art. 3º** O processo de transição governamental terá início com a publicação deste decreto e se encerrará com a posse do Prefeito reeleito.

**Art. 4º** A Comissão de Transição de Mandato do Poder Executivo Municipal será composta por, 9 (nove) membros, sendo 4 (quatro) indicados pelo Executivo Municipal e 5 (indicados) indicados pelo Prefeito reeleito, sendo eles:

.I. - Representantes do Executivo Municipal:

- a). Hugo Lobo Vilela, Secretário Municipal de Administração;
- b). Luciene Aparecida da Silva Santos Todescato, controle interno;
- c). Keith da Cruz Araújo, contabilidade;
- d). Fabio Alves Fernandes, assessor jurídico.

.II. - Representantes do Prefeito reeleito:

- a). Edson Costa Neto;
- b). Virlei Dias Carrijo;
- c). Roberto Avelino Vieira;
- d). Soneliz Borges Both;
- e). Wylly Fernandes de Souza Rêgo.

§1º. Competirá ao Secretário Municipal de Administração a Coordenação-Geral dos trabalhos da Comissão de Transição de Mandato, podendo, por ato próprio, designar servidores para secretariar e assessorar os trabalhos da Comissão.

§2º. Os membros da Comissão não serão remunerados em razão das funções exercidas por possuírem relevante interesse público.

§3º. As eventuais ausências ao trabalho dos membros da Comissão indicados pelo Executivo Municipal, para participação nas



reuniões relativas à transição, serão consideradas como justificadas.

.§4º. Nas ausências e/ou impedimentos do Coordenador-Geral da Comissão (Secretário Municipal de Administração), a representante do Controle Interno do Executivo Municipal o substituirá na função.

.§5º. O Coordenador-Geral poderá indicar, ainda, representantes, auxiliares e técnicos das unidades gestoras que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal, em especial das áreas de educação, saúde, obras e assistência social, visando facilitar o atendimento a pedidos de acesso à informação.

**Art. 5º** O Coordenador-Geral da Comissão de Transição é autorizado a requerer a colaboração dos titulares de órgãos e entidades da administração pública municipal e de demais servidores municipais para fornecer as informações solicitadas pela Comissão, bem como para prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização em caso de negativa.

.§1º. Os titulares das unidades administrativas e das entidades da administração indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela equipe de transição bem como a prestar-lhe, na forma deste decreto, o apoio técnico e administrativo necessário.

.§2º. As Secretarias Municipais e os titulares das unidades administrativas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição de informações do coordenador da equipe de transição, para apresentar documentos que sintetizem as informações solicitadas, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.

.§3º. O titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa terá, a responsabilidade por consolidar as informações complementares ou adicionais relativas a respectiva Secretaria ou unidade que lhes sejam vinculadas, até o dia 20 de dezembro de 2024 e apresentar junto a Controladoria Geral do Município.

.§4º. As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.

.§5º. A Comissão de Transição de Mandato poderá requerer a notificação dos fornecedores e prestadores de serviço contratados pela Prefeitura para manifestarem se há interesse na continuidade da execução contratual na hipótese de o prazo de vigência alcançar o exercício de 2025, devendo-se alertar sobre as consequências da inexecução contratual e sanções cabíveis.

**Art. 6º** É dever da Comissão de Transição de Mandato comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, sem prejuízo da transparência aos demais órgãos de fiscalização e controle e à população.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo disponibilizará local apropriado para o exercício das atividades da Comissão de Transição de Mandato, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas funções durante o período de transição governamental.

**Art. 8º** Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.

**Art. 10º** - A Comissão de Transição de Mandato será desfeita imediatamente após a posse do Candidato reeleito.

**Art. 11º** - São terminantemente vedadas, no âmbito dos trabalhos da transição governamental de que trata este Decreto, a realização de reuniões e a solicitação de informações aos servidores do Município por pessoas não integrantes da Comissão de Transição elencada no art. 4º deste Decreto.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins - TO, aos 25 de novembro de 2024.

**Josemar Carlos Casarin**

**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-58397c-25112024130232**